DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TORRINHA

Conforme Lei Municipal nº 1.870, de 21 de maio de 2021

www.torrinha.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha

Quinta-feira, 24 de outubro de 2024 **Ano IV | Edição nº 789** **Página 1 de 5**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos de Pessoal 2
Portarias 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Torrinha, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Torrinha poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.torrinha.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Torrinha
CNPJ 46.364.220/0001-03
Rua José Antunes, 900
Telefone: (14) 3656-9600
Site: www.torrinha.sp.gov.br/
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha

Câmara Municipal de Torrinha
CNPJ 51.496.974/0001-49
Rua Angelo Bortolai, 353
Telefone: (14) 3656-1313 | (14) 3656-3366
Site: www.camaratorrinha.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Torrinha garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.torrinha.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha

PODER EXECUTIVO

Atos de Pessoal

Portarias

Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.364.220/0001-03

PORTARIA MUNICIPAL n° 317
DE 24 DE OUTUBRO DE 2024

"DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA INVESTIGATIVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

RENÉ JOSÉ BLUMER, Prefeito do Município de Torrinha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO os fatos narrados nos autos do Processo Administrativo n° 4737/2024.

CONSIDERANDO o teor do parecer da Procuradoria Jurídica do Município, recomendando a instauração de sindicância, com fundamento no artigo 23, inciso II da Lei Municipal n° 1.509, de 28 de maio de 2013 (Cria o regime disciplinar no âmbito da Administração Pública Municipal, regula a Sindicância e o Processo Administrativo Disciplinar (PAD) e o procedimento para a reparação de danos).

CONSIDERANDO a Portaria nº 96/2024 de 25 de março de 2024, que nomeia a Comissão de Sindicância Permanente no âmbito da Administração Pública Municipal e dá outras providências.

CONSIDERANDO que é dever da Administração Pública, sob o crivo do contraditório e da ampla defesa, promover a apuração de faltas funcionais e/ou disciplinares de seus servidores.

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a plena liberdade do procedimento investigatório a ser efetivado pela Comissão Sindicante.

CONSIDERANDO também, que não se pode esquecer de que a divulgação dos trabalhos sindicantes pode comprometer a eficiência das apurações, como também, sob outro prisma, o investigado pode ter sua reputação e honra atingidas gravemente, inclusive com vazamento para a imprensa, com a desnecessária divulgação de fatos ainda em fase de apuração e identificação expressas do sindicado, devendo sua imagem ser preservada.

Rua Jose Antunes, 900 – Parque Residencial Piedade – CEP: 17360-000 – Torrinha/SP
Fone: 14 3656 9600
E-mail: licitacao@torrinha.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.364.220/0001-03

E tudo mais considerando.

RESOLVE:

Artigo 1° - Determinar a instauração de Sindicância Administrativa Investigativa, objetivando apurar suposta falta funcional dos servidores: **C.C.P. (Matrícula n° 880), J.N.G (Matrícula nº 663), M.T. (Matrícula nº 906), B.D.M (Matrícula nº 834), E.A.P (Matrícula nº 662),** em virtude dos fatos relatados nos autos do **Processo Administrativo n° 4737/2024.**

Artigo 2° - Designar a Comissão de Sindicância Permanente, constituída por intermédio da Portaria n° 96, de 25 de março de 2024, para formalização e condução do procedimento apuratório.

Artigo 3° - A Comissão de Sindicância Permanente terá um prazo de ***30 (trinta) dias*** para apuração dos fatos e conclusão dos trabalhos, a contar da publicação da presente portaria, admitindo-se a sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim exigir.

Artigo 4° - Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a todo documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como poderá requisitar e inquirir os servidores da municipalidade, colher quaisquer depoimentos, declarações e demais provas que entender pertinentes.

Artigo 5° - Os atos investigativos poderão ser registrados por meio eletrônico/gravação audiovisual, destinada única e exclusivamente para instrução da sindicância, ficando expressamente vedada sua utilização ou divulgação por qualquer meio.

Artigo 6° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Torrinha, 24 de outubro de 2024.

RENÉ JOSÉ BLUMER
Prefeito Municipal

Publicado e afixado no quadro de publicações instalado no átrio deste Paço Municipal, na data supra.

Rua Jose Antunes, 900 – Parque Residencial Piedade – CEP: 17360-000 – Torrinha/SP
Fone: 14 3656 9600
E-mail: licitacao@torrinha.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.364.220/0001-03

PORTARIA MUNICIPAL n° 318
DE 24 DE OUTUBRO DE 2024

"DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA INVESTIGATIVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

RENÉ JOSÉ BLUMER, Prefeito do Município de Torrinha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO os fatos narrados nos autos do Processo Administrativo n° 4377/2024.

CONSIDERANDO o teor do parecer da Procuradoria Jurídica do Município, recomendando a instauração de sindicância, com fundamento no artigo 23, inciso II da Lei Municipal n° 1.509, de 28 de maio de 2013 (Cria o regime disciplinar no âmbito da Administração Pública Municipal, regula a Sindicância e o Processo Administrativo Disciplinar (PAD) e o procedimento para a reparação de danos).

CONSIDERANDO a Portaria nº 96/2024 de 25 de março de 2024, que nomeia a Comissão de Sindicância Permanente no âmbito da Administração Pública Municipal e dá outras providências.

CONSIDERANDO que é dever da Administração Pública, sob o crivo do contraditório e da ampla defesa, promover a apuração de faltas funcionais e/ou disciplinares de seus servidores.

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a plena liberdade do procedimento investigatório a ser efetivado pela Comissão Sindicante.

CONSIDERANDO também, que não se pode esquecer de que a divulgação dos trabalhos sindicantes pode comprometer a eficiência das apurações, como também, sob outro prisma, o investigado pode ter sua reputação e honra atingidas gravemente, inclusive com vazamento para a imprensa, com a desnecessária divulgação de fatos ainda em fase de apuração e identificação expressas do sindicado, devendo sua imagem ser preservada.

Rua Jose Antunes, 900 – Parque Residencial Piedade – CEP: 17360-000 – Torrinha/SP
Fone: 14 3656 9600
E-mail: licitacao@torrinha.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.364.220/0001-03

E tudo mais considerando.

RESOLVE:

Artigo 1° - Determinar a instauração de Sindicância Administrativa Investigativa, objetivando apurar suposta falta funcional do servidor: **J.C.O. (Matrícula n° 944,** em virtude dos fatos relatados nos autos do **Processo Administrativo n° 4377/2024.**

Artigo 2° - Designar a Comissão de Sindicância Permanente, constituída por intermédio da Portaria n° 96, de 25 de março de 2024, para formalização e condução do procedimento apuratório.

Artigo 3° - A Comissão de Sindicância Permanente terá um prazo de ***30 (trinta) dias*** para apuração dos fatos e conclusão dos trabalhos, a contar da publicação da presente portaria, admitindo-se a sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim exigir.

Artigo 4° - Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a todo documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como poderá requisitar e inquirir os servidores da municipalidade, colher quaisquer depoimentos, declarações e demais provas que entender pertinentes.

Artigo 5° - Os atos investigativos poderão ser registrados por meio eletrônico/gravação audiovisual, destinada única e exclusivamente para instrução da sindicância, ficando expressamente vedada sua utilização ou divulgação por qualquer meio.

Artigo 6° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Torrinha, 24 de outubro de 2024.

RENÉ JOSÉ BLUMER
Prefeito Municipal

Publicado e afixado no quadro de publicações instalado no átrio deste Paço Municipal, na data supra.

Rua Jose Antunes, 900 – Parque Residencial Piedade – CEP: 17360-000 – Torrinha/SP
Fone: 14 3656 9600
E-mail: licitacao@torrinha.sp.gov.br